



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

Av. Francisco Mota, 572 – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

RESOLUÇÃO n. 01/2020

Estabelece normas de orientação para Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O COLEGIADO DO PPGD-UFERSA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, inciso XII, do Regulamento Interno do Programa,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de Autoavaliação do PPGD-UFERSA;

CONSIDERANDO que a Portaria CAPES nº 148/2018, de 04 de julho de 2018, instituiu uma Comissão com a missão de implantar uma sistemática de autoavaliação no âmbito dos Programas de Pós-Graduação do país, cujos resultados podem ser utilizados para a avaliação realizada pela CAPES;

CONSIDERANDO que a Comissão de Autoavaliação tem por objetivo apresentar contribuições para a consolidação do PPGD-UFERSA no país;

RESOLVE

I. OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º. A avaliação institucional do PPGD-UFERSA é um processo permanente de diagnóstico coletivo de autoconhecimento, coordenado pela Comissão de Autoavaliação, em parceria com o Colegiado e a Coordenação e demais atores institucionais da Universidade, com a finalidade de analisar ações, iniciativas, estratégias, planejamento, metas, oportunidades, aspectos qualitativos positivos e negativos, dentre outros pontos, do Programa, que o auxilie nas definições de prioridades, tomada de decisões, alinhamento da trajetória institucional e aperfeiçoamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

Av. Francisco Mota, 572 – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

Parágrafo único. A Autoavaliação do Programa compreenderá aspectos do desenvolvimento discente, docente, da Coordenação e da UFRSA.

Art. 2º. A Autoavaliação é de atribuição da Comissão de Autoavaliação, que será indicada pelo Colegiado do Programa e a ele será subordinada.

Art. 3º. A Autoavaliação será realizada anualmente, ao final do ano letivo, juntamente com a avaliação docente realizada pelo PPGD para fins de coleta de dados requisitados pela Plataforma Sucupira.

Art. 4º. A Coordenação do Programa atuará para garantir os recursos humanos, financeiros e administrativos necessários para o desempenho regular das funções da Comissão de Autoavaliação.

II. COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 5º. A Comissão de Autoavaliação terá mandato de um ano e será composta por três membros, sendo dois docentes credenciados no Programa e indicados pela Coordenação, e um representante discente com indicação da representação estudantil do Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa substituirá quaisquer dos membros da Comissão em decorrência de vacância ou de quaisquer motivos, requerendo a indicação de novo integrante à Coordenação ou à representação discente, de acordo com o caso.

Art. 6º. A Comissão de Autoavaliação tem atribuições deliberativas e de assessoramento ao Colegiado do Programa, com o fito de implantar, monitorar e acompanhar o Programa de Avaliação do PPGD-UFERSA e, detalhadamente:

I – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Programa de Avaliação da CAPES;

II – coordenar o Programa de Avaliação do PPGD, com a definição dos procedimentos e eleição dos instrumentos de coletas de dados, observando a atuação, métodos e diagnósticos já adotados pela UFRSA;

III – contribuir para a participação efetiva da comunidade acadêmica no processo de Avaliação do Programa, pelos meios e recursos que julgar necessários, como reuniões, fóruns e debates;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

Av. Francisco Mota, 572 – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

IV – requerer à Coordenação, quando necessário, dados que julgue pertinentes e relevantes ao processo avaliativo;

V – analisar e apresentar relatórios, procedimentos e mecanismos de autoavaliação que almejem o aperfeiçoamento do Programa;

VI – sistematizar resultados da Autoavaliação para serem apresentados ao Colegiado do Programa e, quando solicitados, informados à CAPES;

VII – divulgar relatórios da Autoavaliação e demais documentos pertinentes nos meios de comunicação disponíveis que julgar relevantes;

VIII – propor ao Colegiado e ao Programa ações, estratégias e iniciativas de desenvolvimento de melhorias que impactem positivamente na qualidade das atividades do PPGD;

IX – sugerir alterações para atualização do Planejamento Estratégico do Programa;

X – auxiliar a Coordenação no acompanhamento dos Egressos;

XI – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de suas competências e as que forem destacadas pelo Colegiado do Programa em decisões ou normas complementares a esta Resolução.

Art. 7º. O Colegiado do Programa designará o Coordenador da Comissão de Autoavaliação entre os membros nomeados.

Art. 8º. Compete ao Coordenador da Comissão de Autoavaliação:

I – representar a Comissão perante as instâncias acadêmicas e administrativas do Programa, da UFERSA e da CAPES;

II – promover o regular funcionamento da Comissão, de acordo com o calendário de trabalho anual;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

IV – coordenar as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

V – assegurar a autonomia do processo de Autoavaliação do PPGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

Av. Francisco Mota, 572 – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

Art. 9º. A Comissão de Autoavaliação elaborará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros, o Regimento de funcionamento de suas reuniões e deliberações, que será homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. As atas das reuniões da Comissão de Autoavaliação serão publicizadas na página do Programa.

III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A apresentação anual dos resultados, das metas e do Planejamento Estratégico da Comissão de Autoavaliação será realizada ao Colegiado do PPGD/UFERSA e ao corpo discente.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Autoavaliação com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 13. A autoavaliação do ano de 2020 será organizada e implementada pelo Colegiado do PPGD.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 07 de dezembro de 2020.

PROF. DR. RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL
PRESIDENTE DO COLEGIADO